

DECRETO Nº 34.031, de 10 de abril de 2021.

Perguntas & Respostas

Quais as novidades trazidas pelo novo Decreto do Governador do Estado do Ceará?

Com o novo Decreto, até a data de 18 de abril de 2021, há **liberação gradual da atividade econômica no Estado do Ceará**, em especial o comércio e serviço, devendo ser atendido o protocolo de segurança sanitária para evitar a disseminação do novo coronavírus.



Pelo Decreto, durante o isolamento social, o funcionamento das atividades econômicas, em especial dos setores do **comércio e serviços, como ficará o horário de funcionamento?**

De segunda-feira à sexta-feira, o comércio de rua e serviço, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, funcionarão de **10h às 16h**, com limitação de **25%** (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo.



Como ficam as lojas em shoppings centers?

Os shoppings, funcionarão de **12h às 18h**, com limitação de **25%** (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo.



Existem atividades que o Decreto confere regras diferenciadas?

Sim. No que diz respeito a atividade de construção civil, poderá iniciar o trabalho partir das 8h. Ademais, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento trazido pelo Decreto as denominadas atividades essenciais (elencadas já nos outros Decretos Estaduais, Municipais e Federal – como, por exemplo, distribuidoras de gás e energia elétrica); farmácias; supermercados/congêneres; indústria; postos de combustíveis; hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; laboratórios de análises clínicas; segurança privada; imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral e funerária. Vale lembrar ainda que as atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.



Ainda no que diz respeito as atividades que são conferidas regras diferenciadas, o Decreto Municipal de Fortaleza trata a questão de maneira distinta?

Sim. O Decreto nº 14.941, de 04 de março de 2021, que foi renovado pelo Decreto nº 14.981, de 10 de abril de 2021, no seu Art. 6º, considerou serviços essenciais e autorizou o funcionamento regular de inúmeras atividades.



Para as atividades elencadas no Decreto Municipal de Fortaleza nº 14.941, de 04 de março de 2021, existe sujeição a restrição de horário de funcionamento?

Pelo Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, não se sujeitam ao horário de funcionamento os: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados/congêneres; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) segurança privada; i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; j) funerárias.

Todavia, o Decreto Municipal de Fortaleza nº 14.941, de 04 de março de 2021, que foi renovado pelo Decreto nº 14.981, de 10 de abril de 2021, dispõe que são consideradas atividades essenciais, no âmbito municipal: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias e drogarias; c) supermercados e congêneres, e padarias, vedado o consumo interno; d) postos de combustíveis e lojas de conveniências em postos de combustíveis, vedado o atendimento de clientes para lanches ou refeição no local; e) serviços odontológicos, para atendimento de emergência; f) hospitais e demais unidades de saúde, serviços de atendimento médico, entre eles internato, serviços de enfermagem, clínicas de fisioterapia e clínicas e serviços de vacinação, e outros serviços de saúde e socorro a pessoas; g) serviços de cuidados a pessoas; h) laboratórios de análises clínicas; i) clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, j) segurança privada; k) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; l) funerárias; m) empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada; n) oficinas e concessionárias, exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos; o) estabelecimentos bancários e lotéricas; p) indústria; q) construção civil e comércio de material de construção; r) atividades de advocacia, quando necessária a atuação presencial para a prática de ato ou o cumprimento de diligências no interesse de clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes em restrição de liberdade; s) serviços de call center; t) serviços de drive thru em lanchonetes e estabelecimentos congêneres; u) lojas de departamento nas quais, comprovadamente, sejam ofertados produtos alimentícios; v) empresas de serviços de manutenção de elevadores; w) correios; x) distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica; y) lavanderias; z) empresas das áreas de logística e centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas, **o que representa um considerável ampliação no rol de atividades consideradas essenciais à municipalidade.**

Com a autorização para voltar a funcionar, quais as principais regras sanitárias que as sociedades empresárias devem respeitar?

- 1) Se for comércio de rua, deverá exercer o controle (e demonstrar) da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo.
- 2) Se for shopping center, deverá realizar controle eletrônico nas suas entradas principais informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo.
- 3) A obrigação da utilização de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas no interior de estabelecimentos abertos ao público, disponibilizando preparação alcoólica 70% para higiene das mãos.
- 4) Cada estabelecimento deverá elaborar seu protocolo institucional com medidas de segurança aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, buscando operacionalizar as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial levando em consideração as especificidades da respectiva atividade.



Com a autorização para voltar a funcionar, quais as principais regras sanitárias que as sociedades empresárias devem respeitar?

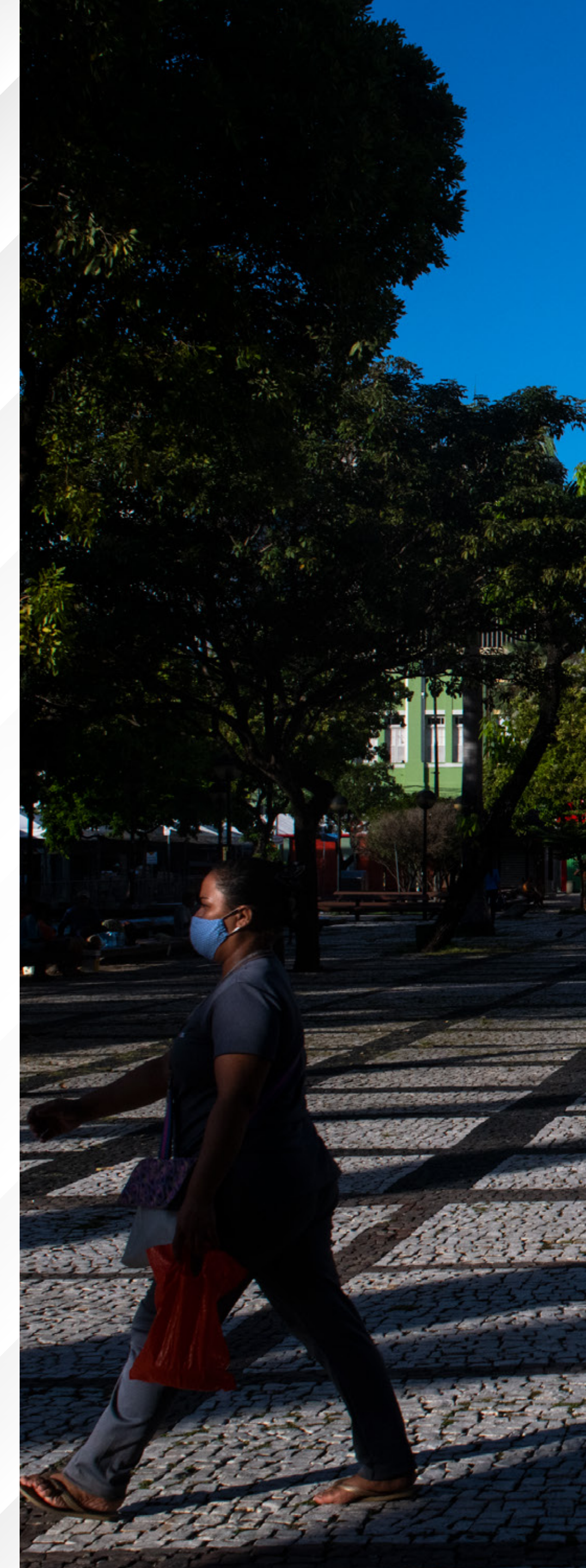
5) Orientar os funcionários que devem evitar excessos ao falar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante suas atividades laborais.

6) Implementar campanhas de conscientização e cartilhas de capacitação dos trabalhadores sobre higiene pessoal, medidas de prevenção da contaminação, direitos e deveres dos trabalhadores e estender o conhecimento aos seus familiares em suas respectivas residências.

7) Tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todos os funcionários e terceirizados, pertinentes à natureza de suas atividades, para prevenção à disseminação da COVID-19.

8) Vedar o acesso a qualquer pessoa, funcionário, terceirizado, gestor, proprietário ou visitante, que não esteja com o uso devido de EPI's em conformidade com seus protocolos geral, setorial e institucional.

9) Implementar plano de suprimento, estoque, uso e descarte de EPI's e materiais de higienização com fácil acesso a todos os seus funcionários, terceirizados, visitantes, clientes e usuários, visando planejar a possível escassez de suprimentos.



Com a autorização para voltar a funcionar, quais as principais regras sanitárias que as sociedades empresárias devem respeitar?

10) Garantir a disponibilização a todos os colaboradores EPI's na qualidade e quantidade para uso e proteção durante todo o período do turno de trabalho e durante seu trânsito residência-trabalho-residência.

11) Monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os funcionários e terceirizados quanto aos sintomas da COVID-19, e entrevista sobre a ocorrência de sintomas nos colaboradores e naqueles com os quais ele reside ou tem contato frequente.

12) Comunicar familiares e autoridades sanitárias da suspeita ou confirmação de funcionários do contágio com a COVID-19 e acompanhar diariamente a situação de saúde desses colaboradores. Em caso de confirmação, o funcionário só deverá retornar ao trabalho quando de posse de autorização médica.

13) Adaptar o ambiente de trabalho, instalações, sistemas de escala e capacidade produtiva ou de atendimento de forma a respeitar distanciamento mínimo de 2 metros entre funcionários e entre clientes.



No que diz respeito a limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo para o comércio de rua e shopping center, deve ser considerado o número de clientes em atendimento?

Sim.



Restaurantes e hotéis, deverão observar regras especiais?

Sim, haverá limitação de **6 (seis) pessoas por mesa** nos restaurantes e afins; é proibida a realização de festas, de qualquer tipo, porém, é permitida a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas.



E quanto ao horário de funcionamento em restaurantes, como fica?

Se o restaurante for “de rua”, funcionarão de 10h às 16h, de segunda à sexta-feira. Se situado em “shoppings”, funcionarão de 12h às 18h, também de segunda à sexta-feira. No que diz respeito aos restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10 às 16h.



Os escritórios de advocacia poderão voltar a funcionar, presencialmente?

Sim, desde que das 10h às 16h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo.



As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais?

Sim, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.



Poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo?

Sim, em qualquer horário e período de suspensão das atividades poderão funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega.



Durante o período de isolamento, como fica a situação das academias, parques aquáticos, barracas de praia, cinemas, museus e teatros, públicos ou privados?

Permanece vedado o funcionamento das atividades mencionadas.



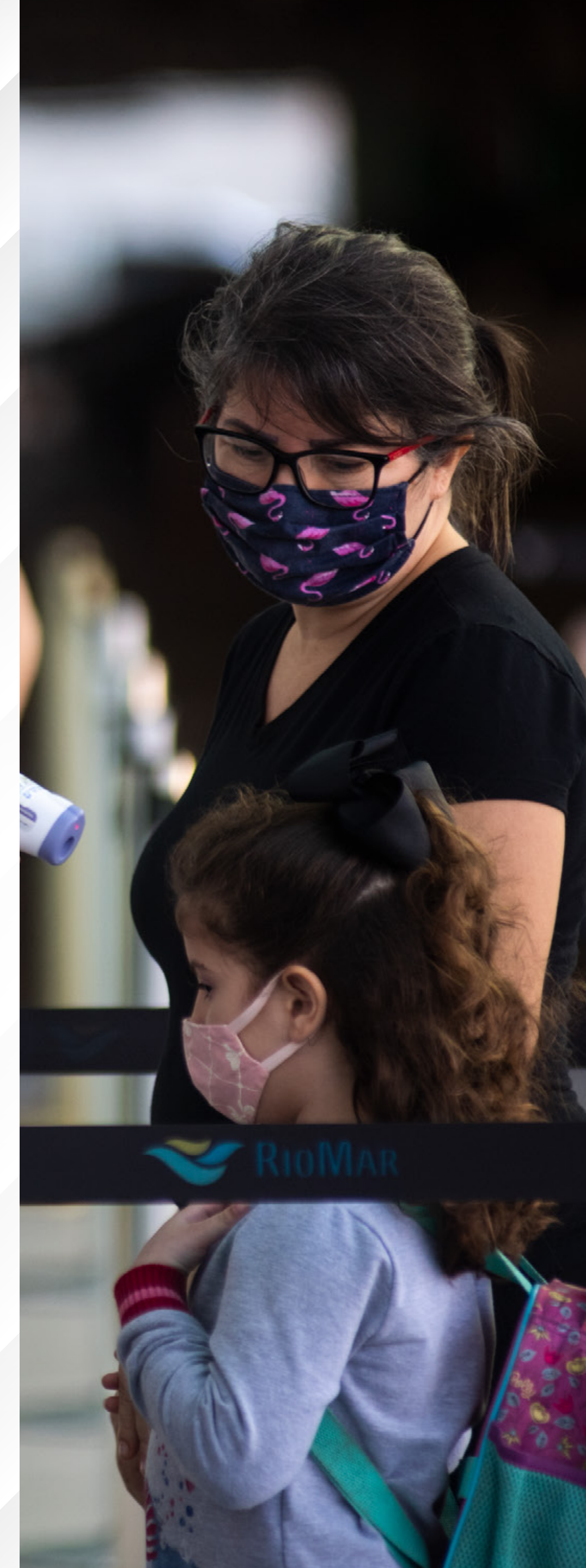
Pelo Decreto, foi mantido o toque de recolher?

Sim, o “toque de recolher” deve observado no Estado do Ceará, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, valendo, aos finais de semana, as disposições do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19.



Houve alguma alteração quanto as atividades de ensino?

Sim. Passam a ser autorizadas as aulas presenciais para as crianças de **4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental**, observada a **limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade**. Foram liberadas também as aulas presenciais para os discentes de formação, habilitação e qualificação de cursos em andamento junto à Academia Estadual de Segurança Pública, desde que inviável a realização das aulas remotamente. Vale lembrar que continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos.



Quais as consequências caso haja descumprimento do Decreto?

Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis, como, por exemplo, aplicação de **multa** (de até R\$ 75.000,00 - a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento), interdição do estabelecimento e perseguição criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

